



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 137/2023.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2023.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Prefeitura do Município de Tanabi – Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Licitação Pregão Presencial: 48/2023.

1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 – DO OBJETO, a fim de participar da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL, PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, n.º. 8.078/90; Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 2.241/10, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior n.º. 242 – Centro – Paço Municipal – Tanabi, Estado de São Paulo.

1.4. A realização da sessão de Pregão Presencial (entrega de envelopes, credenciamento e sessão de negociação) será no dia 23 de agosto de 2023, as 14h00.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;

1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em sequência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.

2. DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” e animais mortos de pequeno e grande porte, Subgrupos “A2”, todos da Resolução CONAMA n.º. 358/2005, coletados no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

NOTAS:

I – A licitante somente será selecionada para ir às etapas de lances, se cotar o serviço solicitado na presente licitação, de acordo com as especificações mínimas, contidas no edital;

II – Os serviços cotados deverão estar de acordo com a legislação vigente.

III – Nos preços cotados já estão incluídas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, coleta, deslocamento, acondicionamento, material e embalagens e quaisquer outros ônus que recaírem sobre a execução do objeto deste pregão.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1. Anexo I – Planilha de Preço – Objeto do Pregão – Termo de Referência.

3.2. Anexo II – Modelo de Procuração;

3.3. Anexo III – Declaração Conjunta;

3.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 3.5. Anexo V – Modelo para Cotação de Preço;
- 3.6. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;
- 3.7. Anexo VII – Locais de Coleta/Periodicidade.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual.

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no Setor de Licitações, situada à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade, **TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, OU SEJA, DAS 09H00 ÀS 15H00;** pelo site: www.tanabi.sp.gov.br ou mediante solicitação da requerente por e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope n.º 01 - PROPOSTA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;

6.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

6.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As empresas participantes, desde já, admitem que conheçam e concordam com todas as normas contidas no presente edital e seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

7.2. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á, **SENDO SÓCIO OU DIRIGENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO**



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.

7.3. TRATANDO-SE DE PROCURADOR, O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR DA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, ACOMPANHADO DO CORRESPONDENTE DOCUMENTO, DENTRE OS INDICADOS NO SUBITEM 7.2, QUE COMPROVE OS PODERES DO MANDANTE PARA A OUTORGA.

7.4. AS DECLARAÇÕES CONJUNTAS, SERÃO ENTREGUES NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EM SEPARADO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 48/2023.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 23 de agosto de 2023, às 14h00.
Razão Social:

8.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 48/2023.
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 23 de agosto de 2023, às 14h00.
Razão Social:

8.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

9.1. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

I) NOME, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO ESTADUAL E CNPJ DO LICITANTE (DADOS DE FATURAMENTO);

II) NÚMERO DO PREGÃO: Nº 48/2023;

III) DESCRIÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO);

IV) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS;

V) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (CONFORME DESCRITO NO EDITAL);

VI) NOME, Nº. DE CPF E RG, ESTADO CIVIL, (QUALIFICAÇÃO) ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº., BAIRRO, CEP, CIDADE) E TELEFONE DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO RESPECTIVA ATA, CASO A LICITANTE SEJA VENCEDORA DO PREGÃO.

9.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.

9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total (erro de somatória) a equipe de pregão fará o cálculo para efeito de classificação das propostas.

9.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

9.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**. Satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.

9.7. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

9.8.1. QUE DESATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

9.8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.8.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não previstas no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

9.8.5. Apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.8.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexecutável;

9.8.7 Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação a seguir elencados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

10.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS, SENDO AS CERTIDÕES DE DÉBITOS INCRITOS E NÃO INSCRITOS.

10.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

10.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;

10.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

10.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial a apresentação do balanço patrimonial na sua forma digital (SPED) enviado junto a Receita Federal do Brasil - RFB.

10.3.8. Certidão Negativa (Certidão de Regularidade) ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011);

NOTA I: A participação nas condições previstas no item 10.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Atestado em nome da licitante, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de entrega do objeto desta licitação com características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à do objeto licitado, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. O(s) atestado(s) devesse (ao) estar necessariamente em nome da empresa proponente contendo a especificação dos serviços executados e prazo de execução.

10.5.2. Licença ou Cadastro na Vigilância Sanitária (CEVS) da sede da proponente, sendo ela Municipal ou Estadual;

OBSERVAÇÃO: No que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 10.3., caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores; (Anexo III)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.2. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (Anexo III)

11.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações) (Anexo III)

11.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte. (Anexo III)

11.5. Será considerada habilitada a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no edital e seus respectivos subitens;

11.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 12.17:

11.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/(EMISSÕES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

12.2. ABERTA À SESSÃO OS INTERESSADOS APRESENTARÃO À EQUIPE DE PREGÃO, AS DECLARAÇÕES CONJUNTAS, DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, E ENTREGARÃO, EM ENVELOPES SEPARADOS, A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço global, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

12.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço global, serão classificadas em ordem crescente.

12.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.3 e 12.4, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participarem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço global serão convidados a participar dos lances verbais.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBEDECENDO A REDUÇÃO MÍNIMA DE 1% (UM POR CENTO), DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

12.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, ou pelo próprio sistema.

12.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.

12.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

12.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

12.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

12.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.

12.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

12.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.

12.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.

12.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.20. É facultada ao pregoeiro ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

12.21. Nas situações previstas nos itens 12.12, 12.13, 12.14 e 12.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de “Documentação” na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

12.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

12.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13 e seguintes.

12.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

12.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

12.29. APÓS A ETAPA DE LANCES/NEGOCIAÇÃO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR O VALOR POR QUILOGRAMAS (KG) DE CADA ITEM, DE ACORDO COM O VALOR NEGOCIADO, NO PRAZO A SER ESTIPULADO PELO PREGOEIRO E EQUIPE.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;

13.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura (diretamente no protocolo geral), dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura do Município de Tanabi (das 09h00 às 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

13.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito do Município de Tanabi.

13.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet.

13.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município Tanabi - SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

14. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

14.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.2. Na hipótese de ocorrer a renovação contratual, o valor proposto poderá sofrer reajuste, tomando-se por base o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses.

14.3. A coleta dos resíduos será feita, nos períodos (semanalmente/quinzenalmente/mensalmente) nos locais indicados no Anexo VII, podendo ainda serem alterados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo com o edital, bem como da legislação vigente, podendo cancelar/revogar/anular o referido contrato, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93

14.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

14.6. Os serviços contratados deverão realizados com processo de excelência e qualidade, obedecendo todas as normas de segurança para sua efetivação.

14.7. A coleta e destinação do objeto desta licitação é de inteira responsabilidade da contratada que deverá dispor de pessoal, arcando com todos os custos na contratação destes, para coleta e destinação do “resíduos”.

14.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade da própria contratada.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – INADIMPLENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. A prestação de serviços deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas brasileiras e legislação vigente, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

15.2. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

15.2.1. Advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

15.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não prestar dos serviços, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.4. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi-SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

15.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) licitante(s) vencedora(s) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.7. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município Tanabi ou a terceiros.

15.8. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

15.9. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

15.10. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) licitante(s) vencedora(s) com terceiros, ainda que vinculados à



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.11. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.12. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme a apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.1. Serão pagos os valores de acordo com a quantidade efetivamente, coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.

16.1.2. Fica a contratada obrigada a apresentar juntamente com sua nota fiscal, os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

16.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

16.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

16.4. A Prefeitura fará os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

16.5. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento.

16.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN referente ao valor, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou qualquer tributos existentes sobre o referido pagamento.

17. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

18.1. A Prefeitura de Tanabi – SP poderá por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Os serviços desta licitação serão contratados, mediante a formalização de contrato, podendo o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas no edital e legislação pertinente.

19.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações, podendo ser a própria ata da sessão.

19.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

19.4. Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 3º (terceiro) dia útil, contado da data da convocação.

19.5. A recusa injustificada de assinar os contratos ou retirar documento equivalentes dela decorrentes observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária sujeitando-as as sanções previstas pelo presente edital.

19.6. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR, PARA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

19.6.1. Licença de operação do Sistema de Tratamento, acompanhada da respectiva Carta de Anuência, caso não seja de propriedade da adjudicatária;

19.6.2. Licença de operação do Aterro Sanitário para a disposição final, acompanhada da respectiva Carta de Anuência, caso não seja de propriedade da adjudicatária;

19.6.3. Apresentação do PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais) ou PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

19.6.4. Comprovante de Inscrição Junta ao CREA, CRBio, CRQ de origem da empresa proponente e de seu responsável técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Químico, Biólogo, Químico, Tecnólogo Ambiental);

19.7. O município promoverá a obtenção do competente CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), junto à CETESB, após verificação e aceitação do(s) sistema (s) de tratamento(s) indicado(s) pela licitante vencedora.

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 19.6. E SUBITENS PODERÃO SER ENVIADOS JUNTOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ORIGINAIS/AUTENTICADOS.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas do orçamento relativo ao exercício de 2023, e da rubrica orçamentária:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 180.

(02.05.01.10.304.0006.2039.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 216.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

21.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi e facultado divulgação na Internet.

21.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

21.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;

21.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

21.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;

21.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observadas à igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

21.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.

21.16. A prefeitura reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto solicitado ou rejeitar todos caso isso lhe convenha, sem que com isso decorra direito a qualquer reclamação ou indenização.

21.17. Os casos omissos neste edital serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.

21.18. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília – DF.

21.19. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 10 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA
Pregoeiro

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO 137/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇO – OBJETO DO PREGÃO – TERMO DE REFERENCIA.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” e animais mortos de pequeno e grande porte, Subgrupos “A2”, todos da Resolução CONAMA nº. 358/2005, coletados no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Justificativa: Em face da necessidade de contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista as urgências, emergências e outras de grandes demandas da saúde. Assim sendo, ressaltamos que o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Bem como, justificamos a necessidade para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Item	Descrição	Qtdd/mês (kg)	Qtdd/ano (kg)	Valor por kg em R\$	Valor total Estimado por ano em R\$
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos “A” e “E”, exceto animais mortos conforme Resolução CONAMA 358/2005	960,00	11.520,00	10,70	123.264,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Serviços de Saúde, enquadrados no grupo “B”, da Resolução	50,00	600,00	16,90	10.140,00



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	CONAMA 358/2005.				
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos animais mortos de pequeno e grande porte, classificados nos subgrupos "A2" da Resolução CONAMA 358/2005.	50,00	600,00	25,30	15.180,00
Valor total Estimado R\$					148.584,00

1. Deverão ser executados os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS (Resíduos dos Serviços de Saúde) dos grupos "A", "B" e "E" dos estabelecimentos públicos municipais, podendo ser estendidos aos estabelecimentos privados, geradores de RSS e de animais mortos de pequeno e grande porte, classificados no subgrupo "A2", da resolução CONAMA nº 358/2005.

2. Os resíduos mencionados serão aqueles resultantes de atividades exercidas por estabelecimentos que prestam serviços à saúde humana e animal e, nos termos da classificação adotada pela Resolução CONAMA nº 358/2005, parte daqueles apresenta risco potencial à saúde pública e meio ambiente.

3. A quantidade média mensal estimada de resíduos dos serviços de saúde e animais mortos a ser coletada, transportada, tratada e dada destinação final encontra-se acima descrita, podendo variar para mais ou para menos, em função de determinantes como a sazonalidade de geração de resíduos, o aumento ou redução dos estabelecimentos públicos municipais e particulares prestadores de serviços de saúde ou decorrente de outros fatores.

4. Os veículos deverão ser adequados para a coleta de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes e, apresentar as características abaixo:

a) deverá estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços;

b) acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções:

b.1) sinalização de teto com luz giratória;

b.2) adesivos traseiros refletivos.

c) dispor, no interior do veículo, de balança eletrônica instalada, com capacidade para a quantidade de resíduos gerados, devendo ser aferida regularmente por empresa habilitada pelo INMETRO, sem ônus a CONTRATANTE;

d) possuir sistema de comunicação com os serviços de fiscalização da CONTRATANTE, através de telefones celulares, ininterruptamente durante a execução dos serviços;

e) deverá trazer, além da placa regulamentada, sinalizações de segurança, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratada;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

f) deverá ser provido de ventilação adequada, cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico e solução desinfetante.

g) deve constar no veículo coletor em local visível, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

5. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeitas condições de uso, no mínimo os seguintes EPI's:

a) Uniforme; deve ser composto por alça comprida e camisa de manga, no mínimo $\frac{3}{4}$ de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identifica-lo com a sua função.

b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e soldado antiderrapante;

d) Camisa: devem ter faixa reflexiva para o caso de coleta noturna;

e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos;

f) Capacete: deve ser de cor branca e material plástico.

5.1. A CONTRATADA deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

a) higienização e manutenção dos veículos;

b) lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);

c) higienização corporal

6. Os RSS e Animais Mortos deverão ser devidamente acondicionados pelos geradores em sacos plásticos resistentes.

7. Os resíduos perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em embalagens rígidas (caixas de papelão ou similares), caso assim não estejam, a LICITANTE VENCEDORA está autorizada a deixar de efetuar a coleta.

8. Os resíduos deverão ser pesados separadamente no ato da coleta para fins de estatística e controle.

9. As balanças utilizadas na pesagem deverão ter capacidade mínima de 100 gramas, estarem sempre aferidas e lacradas pelo INMETRO, devendo ser sempre disponibilizado à fiscalização os certificados emitidos pelo órgão responsável.

10. As embalagens deverão possuir etiquetas de identificação do gerador, impressas ou adesivas, conforme determinam as Resoluções CONAMA e ANVISA.

11. A coleta e pesagem deverão ser acompanhadas por um funcionário do estabelecimento gerador, devendo o peso ser registrado em impressão padrão, o qual deverá conter a rubrica daquele.

12. Caso ocorra acidente durante a coleta ou transporte e haja derramamento de resíduo do veículo e coleta ou transporte de RSS e animais mortos, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a remoção, a lavagem e a desinfecção do local no prazo máximo de 2 (duas) horas.

13. Os serviços de coleta dos RSS e animais mortos deverão ocorrer, em dias uteis das 07h00 às 17h00.

14. A coleta do RSS e animais mortos de pequeno porte deverá ser realizada com veículo utilitário, devidamente equipado para prestação de serviços, não sendo permitido o uso de caminhão ou outro veículo de porte médio e/ou grande.

15. Para a coleta, os animais mortos de pequeno e grande porte deverão ser embaçados em sacos plásticos brancos, resistentes, padrão determinado pela ABNT, identificados por etiqueta.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16. Os sacos brancos a serem utilizados pelos geradores para embalagem dos RSS e de animais mortos deverão obedecer ao padrão determinado pela ABNT – Norma NBR 9191/2000 – e portarem, etiqueta de identificação completa do gerador.

17. A LICITANTE VENCEDORA deverá executar a lavagem e a desinfecção dos veículos de coleta e dos contenedores a cada dia de serviço, devendo ainda tomar estas providências sempre que durante o expediente de trabalho os veículos estiverem demasiadamente sujos e infectados, ficando a fiscalização autorizada a solicitar a limpeza e desinfecção dos mesmos, a qualquer hora do dia, caso julgue necessário.

18. O tratamento de RSS e dos animais mortos deverá ser executado em unidade(s) apropriada(s) no município ou em outro, bem como ficará a cargo da LICITANTE VENCEDORA a destinação final dos resíduos de saúde após o tratamento, mesmo fora do município.

19. Poderão ser utilizados sistemas diferentes para o tratamento dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E” e de animais mortos, devendo todos os sistemas estarem devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

20. As dependências dos sistemas de tratamento deverão estar sempre limpas e protegidas do acesso de terceiros.

21. Os sistemas de tratamento de RSS e animais mortos deverão executar os tratamentos por incineração, esterilização ou desinfecção, atendendo as especificações da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações vigentes, não sendo permitidas tecnologias não reconhecidas ou em fase de experimentação, bem como as não licenciadas.

22. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar mensalmente e, sempre que solicitado pelo município, os comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos e animais mortos.

OBSERVAÇÃO: Será permitida a sub contratação para coleta, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “a”, “b” e “e” e animais mortos de pequeno e grande porte. Deverá previamente ser apresentada a documentação da empresa sub contrata ao setor de licitações e contratos para a devida análise e posterior aprovação.

23. A fiscalização cabe ao Contratante, bem como à CETESB, CONAMA, ABNT, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;

b) Executar mensalmente a medição dos serviços pelos quilogramas (kg), efetivamente coletados, transportados, tratados e dada a destinação final ambientalmente adequada.

24. Deverão ser anotados em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª para a CONTRATANTE e a 2ª para a CONTRATADA, constando o nome do Contratante, local de coleta/pesagem, a quantidade pesada (em quilogramas de RSS), a data e o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado, para a conferência no fechamento da fatura;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

24.1. Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA;

25. O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada mês, ou seja o regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 10 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA
Pregoeiro

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO 137/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023.
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ nºInscrição Estadual nº..... localizada..... por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º residente e domiciliado..... a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declarações necessárias ao processo, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

....., de de

(Local e data)
(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO 137/2023.

PREGAO PRESENCIAL Nº. 48/2023.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

(a ser entregue juntamente com os envelopes)

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n....., Inscrição Estadual nº....., situada à (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. (a).....**(CARGO), portador(a) do R.G.....e C.P.F. nº.....residente e domiciliado a Rua (endereço completo),** no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, que:

1 – INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação/habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo,

2 – A empresa DECLARA sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 48/2023, bem como da legislação vigente,

3 – DECLARA se responsabilizar, sob as penas cabíveis, a comunicar a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

4 – ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5 – NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo,

6 – DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº. 48/2023, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do objeto do Pregão Presencial nº. 48/2023.

7 – É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 48/2023.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO 137/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº./2023, DE, DE....., DE 2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.48/2023.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Alexandre Silveira Bertolini, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, localizada na Rua....., bairro CEP:, cidade, Estado de....., neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de....., Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” e animais mortos de pequeno e grande porte, Subgrupos “A2”, todos da Resolução CONAMA nº. 358/2005, coletados no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Paragrafo único: A execução da prestação de serviços deverá ser de acordo com o termo de referencia, observadas todas as suas especificidades.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$....., sendo o valor por kg nos grupos “A” e “E”, exceto animais; R\$.....; sendo o valor por kg no grupo “B” de R\$.....e R\$ pelo valor por kg animais mortos de pequeno e grande porte, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, manutenção, combustível, motoristas, seguros, bem como todas as despesas tributárias incidentes correrão por sua conta.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 3.2. Na hipótese de ocorrer a renovação contratual, o valor proposto poderá sofrer reajuste, tomando-se por base o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses.
- 3.3. A coleta dos resíduos será feita, nos períodos (semanalmente/quinzenalmente/mensalmente) nos locais indicados no Anexo VII, podendo ainda serem alterados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se no direito de não aceitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo com o edital, bem como da legislação vigente, podendo cancelar/revogar/anular o referido contrato, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93
- 3.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.6. Os serviços contratados deverão realizados com processo de excelência e qualidade, obedecendo todas as normas de segurança para sua efetivação.
- 3.7. A coleta e destinação do objeto desta licitação é de inteira responsabilidade da contratada que deverá dispor de pessoal, arcando com todos os custos na contratação destes, para coleta e destinação do “resíduos”.
- 3.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade da própria contratada.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme a apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 4.1.1. Serão pagos os valores de acordo com a quantidade efetivamente, coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.
 - 4.1.2. Fica a contratada obrigada a apresentar juntamente com sua nota fiscal, os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.
- 4.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.
- 4.4. A Prefeitura fará os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.
- 4.5. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento.
- 4.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN referente ao valor, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou qualquer tributos existentes sobre o referido pagamento.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

6.1.2. Conceder à Contratada as condições necessárias e regulares para a prestação dos serviços.

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à CONTRATADA:

6.2.1. Realizar com seus próprios recursos relacionados o objeto da licitação, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos;

6.2.2. Executar o objeto contratado com elevada qualidade no prazo e locais estipulados;

6.2.3. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos deste Contrato, termo de referência e da legislação vigente.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.2.6. Fornecer à Contratante, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

6.2.7. Sujeitar-se à fiscalização da prestação dos serviços, reservando-se à Contratante o direito de não proceder ao recebimento do objeto, caso estes não estejam de acordo com o termo de referência;

6.2.8. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados à municipalidade.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

consequências contratuais e previstas em Lei.

9.2. Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na entrega dos tubos objeto da referida licitação;

9.2.3. A falta de qualidade nos serviços prestados, a critério da Contratante;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 180.

(02.05.01.10.304.0006.2039.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 216.

CLÁUSULA 11ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização pela prestação dos serviços pela CONTRATADA será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fica designada como responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do presente Pregão Presencial poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DOS DOCUMENTOS:

14.1. O presente contrato fica anexado ao Pregão Presencial nº. 48/2023, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA 15ª – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLAUSULA 16ª – DO FORO:

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi,de.....de 2023.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 137/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023.

ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS (MODELO COTAÇÃO)

Item	Descrição	Qtdd/mês (kg)	Qtdd/ano (kg)	Valor por kg em R\$	Valor total Estimado por ano em R\$
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, enquadrados nos grupos "A" e "E", exceto animais mortos conforme Resolução CONAMA 358/2005				
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Serviços de Saúde, enquadrados no grupo "B", da Resolução CONAMA 358/2005.				
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos animais mortos de pequeno e grande porte, classificados nos subgrupos "A2" da Resolução CONAMA 358/2005.				
Valor total Estimado R\$					

I) NOME, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO ESTADUAL E CNPJ DO LICITANTE (DADOS DE FATURAMENTO);

II) NÚMERO DO PREGÃO: Nº 48/2023;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

III) DESCRIÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO);

IV) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS;

V) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (CONFORME DESCRITO NO EDITAL);

VI) NOME, Nº. DE CPF E RG, ESTADO CIVIL, (QUALIFICAÇÃO) ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº., BAIRRO, CEP, CIDADE) E TELEFONE DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO RESPECTIVA ATA, CASO A LICITANTE SEJA VENCEDORA DO PREGÃO.

DATA/CARIMBO/ASSINATURA.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 137/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2023.
ANEXO VI

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” e animais mortos de pequeno e grande porte, Subgrupos “A2”, todos da Resolução CONAMA nº. 358/2005, coletados no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” e animais mortos de pequeno e grande porte, Subgrupos “A2”, todos da Resolução CONAMA nº. 358/2005, coletados no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXXXX
Endereço	
Telefone	XXXXXXXXXX
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	
Endereço	
Telefone	
E-mail	ricardo@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2023.

RICARDO CEZAR VARNIER
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 137/2023
PREGÃO PRESENCIAL 48/2023
ANEXO VII – PONTOS DE COLETA/PERIODICIDADE

Local	Endereço	Periodicidade
1. ESF Newton José Cucolicchio	Rua Sebastião José da Gama nº 03 – Santa Mônica	Semanal
2. ESF João Batista de Toledo Leme	Rua Antonio Rodrigues dos Santos nº 50 – Pq Residencial Nova Tanabi;	Semanal
3. ESF Francisco Assis Santana	Rua Polenice Celeri nº. 264 – Centro	Semanal
4. ESF Milton Martins Perches	Rua Coronel Militão nº. 1280 – Centro	Semanal
5. ESF Oswaldo Frederico	- Avenida Lopes Moreno Lopes s/n	Semanal
6. Farmácia Central de Tanabi Claumeris Rosa Furtado	Rua Barão do Rio Branco nº.483 – Centro	Semanal
7. Centro de Especialidades “Erenilde de Paula Carrasco Bula”	Rua Coronel Militão nº. 58 – Centro	Semanal
8. UBS Moacir Vasconcelos	Rua Argentina – 320 – Ibiporanga	Quinzenal
9. UBS – Alberto Escriboni	Rua Avenida Loreano Altomani, nº 640, bairro de Ecatu	Mensal
10. UBS – João Romão	Avenida Brasília nº. 111 – Rincão.	Mensal

NOTA: Os locais, bem como o modo de recolhimento (periodicidade), poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 10 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA
Pregoeiro

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município